



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 10/2021-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 12793/2020-TRE/RN

Contrato de aquisição de material permanente de TIC (Servidor – Rack) que entre si firmam o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado **CONTRATANTE**, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59.015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral ou substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e, do outro lado, a empresa **PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA** (CNPJ: 15.549.061/0001-80), doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Maranhão, 575, Sala 505, Praia da Costa – Vila Velha/ES (CEP: 29.101-340), Telefone: (27)3063-6663/3063-6563, E-mail: henrique@printsolucao.com.br poliana.fonseca@printsolucao.com.br; neste ato representada por WALTER MAIA RODRIGUES JÚNIOR, CPF nº 711.460.677-04, RG 053724076-IFP/RJ, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material permanente de TIC (Servidor, tipo Rack) para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, de acordo com as condições e especificações previstas no edital e respectivos anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2021-TRE/RN**, notadamente no Anexo I do referido instrumento convocatório (Termo de Referência).

1.2. O objeto contratado abrange:

- a) o fornecimento e a instalação, pela CONTRATADA, do material permanente de TIC (Servidor, tipo Rack) referido no subitem 1.1 desta Cláusula;
- b) a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de garantia *on-site* padrão e de assistência técnica, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme definido no subitem 1.3.4.1 do Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido no subitem 1.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. O presente contrato possui valor de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**.

2.2. O(s) pagamento(s) decorrente(s) da execução do objeto deste contrato será(ão) efetuado(s) pelo

CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, de acordo com os fornecimentos efetivamente realizados e desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades, exigências e especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência e demais anexos do edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os valores previstos neste contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, com início da data da assinatura deste instrumento de contrato, conforme previsto no subitem 1.3.4.1 do Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato não será prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato estão enquadradas na ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (ND: 449051.92) e serão atendidas pela Nota de Empenho nº 2021NE000231.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de garantia *on-site* padrão e de assistência técnica nos termos previstos no subitem 1.3.4.1 do Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido no subitem 1.1 da Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato;
- c) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções e alterações;
- e) Demais obrigações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto contratado observando as exigências e especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) e demais anexos do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;

- b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual;
- d) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) decorrente(s) da execução contratual, contendo a discriminação exata e o respectivo quantitativo do fornecimento realizado, com observância dos valores contratados;
- e) prestar os serviços de garantia *on-site* e de assistência técnica referidos na Cláusula Sétima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão, conforme o disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1. O(s) pagamento(s) decorrente(s) da execução do presente contrato ficará(ão) condicionado(s) ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as exigências e especificações descritas neste instrumento contratual e nos anexos do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) fiscal(is) referente(s) à execução do objeto contratado;
- b) regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- d) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência (www.portaltransparencia.gov.br).;
- f) demais documentos eventualmente exigidos pelo termo de referência (Anexo I do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato).

12.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por intermédio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente, conforme indicação no respectivo documento fiscal.

12.3. O prazo para o pagamento de cada nota fiscal é de até 10 (dez) dias úteis, a partir do atesto do documento fiscal pelo servidor ou setor competente do CONTRATANTE, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o pagamento, hipótese na qual o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes, e desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

12.4. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

12.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do licitante contratado (matriz/filial) encarregado da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de 2021.

12.6. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO, na forma prevista na Instrução Normativa da SRF nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, devendo ser observado o art. 6º da referida norma.

12.7. Não será exigida garantia para a execução do presente contrato, conforme faculta o art. 56, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, mas o CONTRATANTE poderá reter, de pagamentos devidos à CONTRATADA, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e resarcimentos eventualmente devidos

pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

13.2. Poderá ser utilizada como instrumentos interpretativos na execução deste contrato a documentação referente ao pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, principalmente o edital do certame e respectivos anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do CONTRATANTE, em observância ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA.

Natal-RN, 25 de maio de 2021.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTRATANTE
DIRETORA-GERAL**

WALTER MAIA
RODRIGUES
JUNIOR:71146067704

Assinado de forma digital por WALTER MAIA
RODRIGUES JUNIOR:71146067704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou={EM BRANCO}, ou=Autenticado por AR
Vitoria Servicos Digitais, cn=WALTER MAIA
RODRIGUES JUNIOR:71146067704
Dados: 2021.05.25 16:34:24 -03'00'

**PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 15.549.061/0001-80**

CONTRATADA

**WALTER MAIA RODRIGUES JÚNIOR
CPF nº 711.460.677-04 – RG 053724076-IFP/RJ
(Representante Legal)**